



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
JUSTIÇA MEIO AMBIENTE
PARA PARECER

Presidente da C.M.P.

008
PROJETO DE LEI Nº /2016

Paraty 03 de Março de 2016.

**Autoriza o poder Executivo sobre a
Implantação de Placa Solar em todas as
Escolas do Município.**

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas do Município de Paraty deverão utilizar energia solar.

Art. 2º Tornar-se-á obrigatório instalar nas escolas municipais os equipamentos necessários para possibilitar o uso da energia solar.

Art. 3º O poder público terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses para executar as obras necessárias em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A implantação e manutenção dos equipamentos necessários à execução desta lei será responsabilidade da Prefeitura de Municipal, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões 03 de Março de 2016

Ruan Carlos Mineiro Marcelino
Vice-Presidente
RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO
Vereador – Autor.

Rua Drº Samuel Costa, nº 23/25 – Centro Histórico – Paraty – RJ – CEP 23970-000
Telefax: (024) 3371-5097 / 3371-1424 – DEUS SEJA LOUVADO!

COMISSÃO EM
02/03/16
✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

JUSTIFICATIVA :

Este projeto de lei se justifica pela necessidade do uso consciente das fontes de energia em nossos tempos e pela necessidade do poder público ser exemplo para todos os cidadãos. Há um elevado consumo de energia nos órgãos públicos em geral e pretendemos começar pelas unidades escolares para depois propagar para todos os outros prédios públicos. O uso de energia solar propiciará a economia de energia elétrica, levando a uma economia financeira. Esta verba economizada poderá ser usada em outras necessidades de nossos cidadãos. Portanto, peço apoio aos ilustres pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Sala de Sessões 03 de Março de 2016

Ruan Carlos Mineiro Marcelino
2º Vice-Presidente

RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO
Vereador – Autor.

RECEBIDO EM
02/03/16
L